

**ENTRADA**

09 SET 2025

Ass. do Func. COASP

**URGENTE**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A Publicação e posteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 16/09/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL  
Fis. 2  
TP

**PROJETO DE LEI Nº 341, de 2025.**

APROVADA A URGÊNCIA	
Conforme art. 136 do R. I.	
Palmas	<u>16/09/2025</u>
1º Secretário	

**Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo plano de saúde SERVIR, nos atendimentos e terapias destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - SERVIR, a cobrança de taxa de coparticipação em consultas, exames, terapias e demais procedimentos realizados por beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** A proibição de que trata esta Lei abrange todos os procedimentos terapêuticos multidisciplinares prescritos por profissionais de saúde, inclusive:

- I – terapias ocupacionais;
- II – fonoaudiologia;
- III – psicologia;
- IV – fisioterapia;
- V – psicopedagogia;
- VI – musicoterapia e demais métodos reconhecidos clinicamente para o tratamento do TEA.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo proteger as famílias tocantinenses que dependem do plano de saúde SERVIR para assegurar o tratamento integral de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As terapias multidisciplinares destinadas às pessoas com TEA não podem ser tratadas como opcionais, mas sim como indispensáveis ao desenvolvimento e qualidade de vida, conforme reconhecido pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 14.454/2022, que garante a cobertura assistencial de todos os procedimentos necessários ao tratamento.

A cobrança de coparticipação configura barreira de acesso ao direito fundamental à saúde, impondo ônus excessivo às famílias que já enfrentam dificuldades financeiras e emocionais para garantir tratamento digno a seus filhos.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei será um passo essencial para fortalecer a inclusão, a dignidade e a cidadania das pessoas com TEA no Tocantins.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P812f5de2b097f3eb11d4ede9ba2c33cbK14767**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
**(dep.vanda.monteiro)**

Descrição: **Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo plano de saúde SERVIR, nos atendimentos e terapias destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **26/08/2025 08:53:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**VANDA MONTEIRO**

